

Serviço Social da Indústria
Gerência Executiva de Educação

REGIMENTO COMUM DA REDE ESCOLAR SESI-SP



São Paulo
2020

SUMÁRIO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Capítulo I	Da Entidade Mantenedora	3
Capítulo II	Dos Princípios Fundamentais	3
<hr/>		
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE ESCOLAR SESI-SP	4
Capítulo I	Da Organização Administrativa	4
Capítulo II	Do Funcionamento da Escola	4
Capítulo III	Dos Níveis e Modalidades de Ensino	4
Capítulo IV	Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino	5
Capítulo V	Da Organização Curricular	6
Capítulo VI	Da Avaliação	6
. Seção I	Da Caracterização	6
. Seção II	Da Avaliação de Sistema	7
. Seção III	Da Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem	7
. Seção IV	Dos Resultados Finais	8
. Seção V	Do Sistema de Controle de Frequência	9
Capítulo VII	Dos Conselhos de Classe	10
<hr/>		
TÍTULO III	DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	11
Capítulo I	Da Comunidade Escolar	11
Capítulo II	Das Competências e Atribuições	11
. Seção I	Da Organização Técnica e Administrativa	11
. Seção II	Dos Direitos e Deveres	11
. Seção III	Das Sanções e Medidas Educativas	13
Capítulo III	Dos Direitos e Deveres da Família do Educando	14
Capítulo IV	Do Atendimento aos Estudantes com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.	15
<hr/>		
TÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	16
Capítulo I	Das Formas de Ingresso, Transferência, Classificação e Reclassificação	16
. Seção I	Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	17
. Seção II	Da Regularização da Vida Escolar	17
<hr/>		
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	17

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º O Serviço Social da Indústria é uma instituição jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria – CNI. O SESI-SP foi criado pelo Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965 e obteve alteração pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008.

Art. 2º O Departamento Regional de São Paulo – SESI-SP, órgão central de administração da sua rede escolar, com jurisdição na base territorial do Estado, manterá e supervisionará as escolas com base na legislação vigente e neste regimento.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. O ensino na rede escolar do SESI-SP deverá observar os seguintes princípios:

- I - igualdade e equidade no processo Educativo;
- II - autonomia e responsabilidade na construção e na reconstrução dos saberes;
- III - qualidade no processo de ensino e aprendizagem;
- IV - gestão democrática;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - valorização da experiência extraescolar.

Art. 4º. Orientado pelos princípios que permeiam sua organização curricular, o sistema SESI-SP de ensino terá por objetivos:

- I - assegurar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento de todos os estudantes, independentemente de sua condição física, emocional, cognitiva, étnico-racial, de origem, de classe social, de crença, dentre outras;
- II - desenvolver uma educação de qualidade, possibilitando a formação integral do estudante;
- III - propiciar a todos os estudantes uma formação que possibilite o acesso aos conhecimentos e aos bens culturais da sociedade;
- IV - formar professores e estudantes aptos a estabelecer uma relação crítica, criativa e construtiva com as tecnologias de informação e comunicação;
- V - garantir as condições para o desenvolvimento de estudantes autônomos, críticos e participativos, potencializando a compreensão do seu papel ativo na sociedade, o exercício da cidadania e a valorização da diversidade e da diferença;
- VI - privilegiar a construção da identidade e da autonomia da unidade escolar, a partir da valorização dos profissionais da educação e dos processos de formação continuada;
- VII - fortalecer o vínculo com a família e a comunidade, valorizando-as como parceiras no processo de formação do estudante;
- VIII - proporcionar meios que favoreçam o ensino, a pesquisa e as aprendizagens de todos, articulando as experiências pedagógicas às dos estudantes, da comunidade na qual se insere a escola, da região e do mundo;

IX - propiciar a todos os estudantes, condições para que possam conhecer a si mesmos, identificar seus próprios sentimentos e emoções, saber como eles influenciam nas suas decisões e construir autoestima e valores considerados universalmente desejáveis pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;

X - contextualizar os objetos de conhecimento tanto no plano de sua origem específica quanto em outros planos: o pessoal-biográfico, o entorno sócio-político, histórico e cultural, como também no horizonte da sociedade científico-tecnológica.

TÍTULO II - Da Organização e Funcionamento da Rede Escolar do SESI

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º As escolas deverão atender às necessidades educacionais dos estudantes, em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às respectivas faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

Art. 6º Os bens patrimoniais da escola serão sistematicamente atualizados e os registros serão encaminhados anualmente para a sede administrativa.

Art. 7º As escolas, observadas as normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pela administração geral do SESI-SP terão autonomia pedagógica, administrativa e de gestão.

Parágrafo único. A autonomia referida no *caput* deverá ser consubstanciada na Proposta Pedagógica, elaborada por todos os agentes do processo educativo, devendo sua operacionalização fazer parte do Plano de Gestão Escolar.

Art. 8º As escolas poderão estabelecer parcerias com redes de apoio externas para aprimoramento do processo educacional, de assistência ao estudante, de integração escola, família e comunidade. O contrato de parceria deverá ser aprovado por órgãos competentes do Departamento Regional de São Paulo – SESI-SP.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Art. 9º. Na educação básica, a educação infantil, os ensinos fundamental e médio serão organizados de forma a oferecerem no mínimo, oitocentas horas anuais, em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Consideram-se, de efetivo trabalho escolar, os dias com atividades regulares de aula ou outras programações pedagógicas desenvolvidas, planejadas pela escola e que apresentem frequência dos estudantes e professores.

CAPÍTULO III - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 10. A rede escolar SESI-SP poderá oferecer:

- I - educação infantil;
- II - ensino fundamental;
- III - ensino médio;
- IV - educação de jovens e adultos;

V - educação profissional.

§ 1º - As modalidades de ensino poderão se organizar em fases, anos ou estágios de desenvolvimento, em consonância com as diretrizes do SESI-SP.

§ 2º - A unidade escolar somente poderá ser organizada em estágios de desenvolvimento após deliberação da Superior Administração.

§ 3º - A educação de jovens e adultos abrangerá os ensinos fundamental e médio.

§ 4º - Os cursos a distância poderão ser oferecidos nos níveis e modalidades previstos na legislação vigente.

§ 5º - A educação inclusiva perpassa por todos os níveis e modalidades e é entendida como a oferta de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO IV - DOS FINS E OBJETIVOS DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 11. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade e 11 meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Será ofertada de forma a garantir os direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se, conhecer-se) e o desenvolvimento progressivo de sua autonomia.

Art. 12. O ensino fundamental obrigatório, com duração mínima de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por finalidade a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio pleno da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, da arte e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - a contribuição com o delineamento do projeto de vida dos estudantes, estabelecendo articulação com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

Art. 13. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá a finalidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, mediante:

I - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do aluno, para continuar aprendendo, de modo a desenvolver competências articuladas às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

II - o aprimoramento humano do estudante, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

III - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino das áreas de conhecimento.

IV - a garantia do protagonismo e o desenvolvimento das capacidades de abstração, reflexão, interpretação, proposição e ação, essenciais à sua autonomia pessoal, profissional, intelectual e política;

V - a valorização dos papéis sociais desempenhados pelos jovens e qualificar os processos de construção de sua identidade e de seu projeto de vida;

VI - a promoção da aprendizagem e atitudes colaborativas, propositivas para o

enfrentamento dos desafios da comunidade, do mundo do trabalho e da sociedade em geral, alicerçadas nos princípios e objetivos do SESI-SP, no conhecimento e na inovação.

Art. 14. A educação de jovens e adultos objetiva suprir a escolarização daqueles que não conseguiram iniciar ou concluir seus estudos na idade própria, respeitando os saberes adquiridos em suas experiências de vida, seus interesses, valores e visões de mundo, proporcionando-lhes:

I - o desenvolvimento e/ou ampliação da capacidade crítica, iniciativa, identidade cultural e da autonomia intelectual;

II - a aquisição e consolidação de conhecimentos necessários, utilizando o pensamento lógico, a criatividade e a capacidade de análise crítica;

III - o desenvolvimento do raciocínio lógico e de outras competências cognitivas na perspectiva de contextualização do conhecimento, por meio de estratégias que favoreçam a aprendizagem;

IV - a elevação da escolaridade como forma de contribuição para o aumento da competitividade no mundo do trabalho.

Art. 15. A educação profissional objetiva desenvolver competências e habilidades para a vida produtiva na sociedade do trabalho e do conhecimento, mediante ao:

I - respeito em relação aos valores estéticos, políticos e éticos;

II - desenvolvimento de competências para o trabalho;

III - atendimento das demandas dos cidadãos, da sociedade e do mundo do trabalho, em sintonia com as exigências do desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

IV - reconhecimento de perfis profissionais próprios para cada curso, em função das demandas identificadas e em sintonia com as políticas de promoção do desenvolvimento sustentável do país.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16. A estrutura curricular da educação infantil será constituída por cinco campos de experiências no âmbito dos quais estarão definidas as expectativas de aprendizagem em uma perspectiva ampla e contextualizada, mediante a legislação vigente.

Art. 17. O currículo do ensino fundamental, do médio e da educação profissional apresenta uma parte comum e uma parte diversificada, de acordo com as especificidades de cada modalidade e observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I - Da Caracterização

Art. 18. A avaliação dos estudantes, parte integrante da proposta curricular, possibilita redimensionar a ação pedagógica e deve:

I - ser realizada em consonância com a concepção de educação do SESI-SP;

II - assumir um caráter processual, formativo e participativo e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, a fim de identificar saberes, potencialidades e defasagens para direcionar o ensino, de forma a:

a) subsidiar as decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes;

b) criar condições de intervir de modo imediato e ao longo do processo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

III - utilizar vários e diferentes instrumentos e procedimentos, considerando sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

IV - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos.

§ 1º - Ao professor cabe identificar os avanços e as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento da prática docente;

§ 2º - Ao estudante cabe a autoavaliação e o reconhecimento dos seus avanços e das suas dificuldades, permitindo tomadas de decisão a favor do seu envolvimento no processo de aprendizagem e no desenvolvimento da responsabilidade, autonomia e autorregulação.

SEÇÃO II - Da Avaliação de Sistema

Art. 19. A avaliação de sistema consiste em uma forma de acompanhamento do processo educativo de uma rede de ensino, fornecendo indicadores sobre a sua eficiência e sua efetividade social e terá por finalidade:

I - promover a análise e o aprimoramento da qualidade do ensino, fornecendo dados consistentes e científicos sobre o desempenho acadêmico dos estudantes;

II - subsidiar decisões quanto à formação institucional dos profissionais da educação;

III - subsidiar a implementação de ações, programas e/ou projetos de melhoria da qualidade da educação oferecida pelo SESI-SP.

SEÇÃO III - Da Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem

Art. 20. A avaliação da aprendizagem compreenderá uma série de ações:

I - definição de critérios qualitativos e quantitativos por professores e estudantes;

II - diversificação de instrumentos e procedimentos de avaliação;

III - desenvolvimento de processos de autoavaliação por estudantes e professores;

IV - recuperação dos conhecimentos considerados insatisfatórios.

§ 1º - A recuperação, parte integrante do processo de aprendizagem, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de ensino nos ambientes pedagógicos, permitindo ao docente reconhecer a necessidade do emprego de estratégias diversificadas aos estudantes no decorrer do período letivo.

§ 2º - As ações estabelecidas no *caput* desse artigo deverão estar devidamente registradas, evidenciando o cumprimento das mesmas.

Art. 21. A avaliação na rede escolar SESI-SP deverá considerar o desempenho global do estudante.

Parágrafo único. Para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, poderão ser acrescidas à avaliação da aprendizagem modificações nos variados níveis de acessibilidade, com o objetivo de eliminação das barreiras de participação.

Art. 22. O processo de avaliação compreenderá:

- I - a avaliação diagnóstica, que requer a investigação e análise dos saberes dos estudantes para a tomada de decisão na proposição de ações pedagógicas, sem atribuição de menções, conceitos ou notas;
- II - a avaliação formativa, que consiste em uma prática educativa contínua, presente em todo o processo de ensino e destinada à regulação da aprendizagem;
- III - a avaliação somativa ou classificatória que pressupõe análise dos resultados obtidos ao fim de uma situação educativa e consequente tomada de decisão quanto ao desempenho do estudante.

Art. 23. Na educação infantil, o resultado do processo avaliativo será efetivado semestralmente por meio de relatório elaborado pelo professor, no qual serão registrados os avanços, as dificuldades e os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, considerando as expectativas de aprendizagem de cada fase.

Art. 24. O processo avaliativo no ensino fundamental, no ensino médio e na educação profissional técnica de nível médio obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - as atividades de avaliação serão expressas por notas de **1,0** (um) a **10,0** (dez), graduadas em uma escala de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos);
- II - ao final de cada etapa, deverá ser aferida a média aritmética das notas atribuídas nas avaliações considerando-se o décimo, com arredondamento para cima.
- III - ao final de cada ano letivo, será aferida a média aritmética das etapas graduadas em uma escala de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos), com arredondamento para cima.

Parágrafo único. As unidades escolares organizadas em estágios de aprendizagem terão o registro do processo avaliativo por meio de relatórios descritivos que evidenciem o desenvolvimento individual das competências e habilidades pretendidas em cada estágio.

Art. 25. Na educação de jovens e adultos, nos níveis de ensino fundamental e médio, a atividade de avaliação dar-se-á por área de conhecimento em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

- § 1º - O resultado final dos alunos será obtido pela realização de atividades avaliativas em ambiente virtual e pelas provas presenciais, que serão por área de conhecimento.
- § 2º - Ao final das avaliações de cada área de conhecimento, a média aritmética aferida deverá considerar o décimo, com arredondamento para cima.

SEÇÃO IV - Dos Resultados Finais

Art. 26. Nos ensinos fundamental, médio e na educação profissional técnica de nível médio, os resultados da avaliação de aproveitamento deverão expressar o desempenho global do estudante.

Art. 27. A decisão sobre promoção ou retenção ocorrerá ao final de cada ano letivo, tendo em vista que:

- I - será promovido o estudante que obtiver média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em cada componente curricular;
- II - nos anos iniciais do ensino fundamental, o estudante que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em até 3 (três) componentes curriculares será submetido ao conselho de classe que ratificará ou retificará a nota final do estudante atribuindo-lhe, se for o caso, a nota para aprovação;

III - nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação profissional técnica, o estudante que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em até 3 (três) componentes curriculares será submetido ao conselho de classe que ratificará ou retificará a nota final do estudante atribuindo-lhe, se for o caso, a nota para aprovação.

§ 1º - O estudante será considerado retido quando obtiver média final inferior a 7,0 (sete) pontos em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares nos anos iniciais do ensino fundamental, nos anos finais do ensino fundamental, ensino médio e educação profissional técnica.

§ 2º - Serão considerados os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico e a retenção por falta de aproveitamento poderá ocorrer somente ao final do terceiro ano.

§ 3º - Nas unidades escolares que utilizam o regime de estágios de aprendizagem a retenção dos estudantes se dará, exclusivamente, pela apuração da frequência, em consonância com a legislação escolar em vigor.

Art. 28. A decisão quanto à promoção ou retenção de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve considerar as expectativas de ensino e aprendizagem, habilidades e competências desenvolvidas, conteúdos e aspectos psicossociais previstos em planejamento específico.

§ 1º - Os estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que apresentem os critérios de elegibilidade para terminalidade específica deverão receber a certificação e relatório descritivo, que compile o percurso de desenvolvimento das habilidades e competências adquiridas.

§ 2º - A terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar descritivo, que apresenta as competências desenvolvidas pelo estudante, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional. Somente será emitida após discussão e decisão conjunta da equipe escolar com a família.

Art. 29. Na educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, será considerado:

I - aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos em cada área de conhecimento;

a) A nota é calculada por meio das atividades avaliativas no ambiente virtual e prova presencial.

II - com direito a prova de recuperação o aluno que obtiver a nota inferior a 5,0 (cinco) pontos;

III - reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 5 (cinco) pontos em uma ou mais área de conhecimento, tendo a possibilidade de prosseguir os seus estudos, de acordo com o tempo de integralização,

IV - concluinte o aluno com média igual ou superior a 5 (cinco) pontos em todas as áreas de conhecimento, no tempo de integralização dos estudos adequado e tendo realizado, no mínimo, 20% das atividades do ambiente virtual de aprendizagem.

SEÇÃO V - Do Sistema de Controle de Frequência

Art. 30. O controle sistemático da frequência ficará sob a responsabilidade de cada escola, sendo obrigatória a presença dos alunos às aulas e aos demais atos escolares, não havendo abono de faltas.

§ 1º - Para aprovação, exigir-se-á a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo.

§ 2º - Nos anos iniciais do ensino fundamental, a apuração da frequência será calculada por porcentagem, em relação ao total de dias letivos.

§ 3º - Nos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio, da educação profissional técnica de nível médio, a apuração da frequência será calculada por porcentagem em relação ao total de aulas dadas.

§ 4º - A compensação de ausências será assegurada nos casos previstos na legislação vigente e em situações plenamente justificáveis, mediante análise da equipe escolar.

§ 5º - Poderá ser cancelada a matrícula do aluno que faltar 30 (trinta) dias consecutivos, sem a devida comunicação à direção da escola.

Art. 31. Ao estudante é assegurado o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

Parágrafo único. Como métodos alternativos de reposição e sem prejuízo ao estudante, a escola solicitará e/ou propiciará o desenvolvimento de atividades com as mesmas expectativas de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 32. O conselho de classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos coletivos de acompanhamento e avaliação do desempenho dos estudantes. Reunir-se-á periodicamente para discutir, avaliar e indicar alternativas para as ações educacionais que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

§ 1º - O conselho de classe será composto pela equipe técnica pedagógica e pelos professores e presidido pela direção escolar.

§ 2º - O conselho de classe poderá ser composto também por estudantes e/ou seus responsáveis, estimulando a gestão democrática.

Art 33. O conselho de classe apresenta as seguintes atribuições:

I - participação das decisões, com a finalidade de promover melhoria do desempenho dos estudantes, durante os processos de ensino e aprendizagem;

II - avaliação do aprendizado da classe, confrontando os resultados relativos às diferentes áreas de conhecimento curriculares e propondo medidas para a melhoria do ensino, assim como, pela melhor integração e relacionamento entre os estudantes;

III - decisão sobre a promoção ou retenção do estudante com rendimento insatisfatório, considerando seu desempenho global, ratificando ou retificando o resultado do desempenho do estudante concluída pelo professor;

IV - manifestação nos pedidos de reconsideração dos resultados finais, interpostos por alunos ou seus responsáveis mediante legislação vigente;

V - registro das principais decisões em ata.

Parágrafo único. Nas atas, deve-se registrar a análise dos membros do conselho, descrevendo as intervenções pedagógicas necessárias para o estudante com indicação das propostas de planejamento ou replanejamento das atividades curriculares e metodológicas.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 34. A comunidade escolar é composta por todos que participam do processo educativo desenvolvido na escola, envolvendo gestores, docentes, apoio técnico, administrativo, operacional, estudantes e suas famílias.

Art. 35. O convívio da comunidade escolar, com base na gestão democrática, está pautado nos princípios de liberdade, autonomia, equidade, responsabilidade, solidariedade, ética e respeito.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - Da Organização Técnica e Administrativa

Art. 36. A gestão escolar é o núcleo gerencial responsável pela definição, decisão, implementação e avaliação do desenvolvimento das ações administrativas e pedagógicas da escola, adequadas às suas finalidades e aos seus objetivos.

Parágrafo único. A definição da estrutura administrativa e dos apoios técnico, pedagógico, operacional e equipe docente das escolas dependerá das necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade da organização técnica e administrativa da escola.

Art. 37. As funções de apoio escolar compreendem:

- I - o administrativo, que coordena as ações inerentes à autenticidade e fidedignidade da vida escolar dos alunos, bem como de todos os registros e documentos referentes à escola;
- II - o técnico pedagógico, que acompanha e assessora docentes e discentes no desenvolvimento de suas atividades;
- III - o operacional, que organiza as ações referentes ao controle, organização e recepção do estudante, funcionamento da cozinha e serviços de limpeza e higiene de acordo com sua área de atuação;
- IV - a equipe docente, que elabora e executa ações pedagógicas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, e conformidade com a proposta pedagógica da escola.

SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres

Art. 38. Para atender aos princípios da convivência escolar, a escola deverá:

- I - criar um clima de confiança que promova o desenvolvimento interpessoal, participativo e ético de todos os envolvidos no processo educativo;
- II - oferecer oportunidade de formação aos profissionais que atuam na ação educativa e de apoio técnico, administrativo e operacional;
- III - valorizar os profissionais, estimulando-os à autoformação e às iniciativas inovadoras;
- IV - realizar articulação e integração com as famílias, promovendo ações educativas que enriqueçam o desenvolvimento e favoreçam a sua participação social.

Art. 39. A comunidade escolar deverá elaborar as normas de convivência específicas da unidade, sendo observados os princípios da liberdade, da

autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, da equidade, bem como a legislação pertinente e outros valores universais considerados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 40. Os direitos dos estudantes derivam dos direitos e garantias fundamentais, dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Art. 41. Além dos estabelecidos em legislação específica, são direitos dos estudantes:

- I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individuais e sociais;
- II - ter condições favoráveis à aprendizagem, tendo assegurado o princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na instituição de ensino;
- III - ter acesso aos recursos materiais e didáticos, inclusive aqueles modificados e/ou adaptados de acordo com suas especificidades e singularidades;
- IV - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação, por toda comunidade escolar;
- V - participar da definição das normas de convivência específicas da sua escola, conhecendo as disposições contidas neste regimento;
- VI - sentir-se participante e corresponsável pela escola, tendo garantidos momentos de escuta e diálogo com a gestão escolar.

Art. 42. Os estudantes têm o dever de:

- I - manter e promover relações de cooperação e civilidade no ambiente escolar;
- II - participar ativamente das atividades propostas pelos docentes e outros colaboradores, empenhando-se no processo de aprendizagem;
- III - dispor do material didático e outros recursos solicitados necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;
- IV - participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela unidade escolar;
- V - comparecer de forma pontual e assídua às atividades escolares nos horários determinados pela escola, justificando as suas ausências;
- VI - apresentar-se uniformizado;
- VII - cooperar e zelar pela conservação dos equipamentos, bens patrimoniais e prédio escolar;
- VIII - responsabilizar-se por apropriação indébita, danos materiais causados à unidade ou a objetos de propriedade alheia e fazer a reposição dos mesmos, conforme a avaliação da gestão escolar;
- IX - observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando os equipamentos de segurança quando necessário.

Art. 43. É vedado ao estudante:

- I - discriminar ou cometer qualquer forma de agressão a membros da comunidade escolar;
- II - expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- III - introduzir e/ou portar, nas dependências da escola, qualquer material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem, dentre os quais bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e qualquer tipo de arma, objetos pontiagudos entre outros;
- IV - consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa

lícita ou ilícita nas dependências da unidade escolar, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;

V - danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

VI - depreciar a imagem do SESI-SP e da comunidade escolar, por meio de diferentes mídias e redes sociais;

VII - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos/ações que envolvam, direta ou indiretamente o nome da entidade, de professores ou de funcionários, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII - ausentar-se da unidade escolar sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e da direção escolar;

IX - promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas que não estejam articuladas às atividades curriculares;

X - realizar vendas de produtos de gênero alimentício de qualquer natureza.

Art. 44. Os integrantes da gestão escolar, equipe docente, apoio técnico, administrativo e operacional deverão:

I - assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de suas funções;

II - manter espírito de colaboração e de ética profissional;

III - buscar atualização e aprimoramento na sua área de atuação;

IV - estabelecer ações que promovam a cultura da Educação em Direitos Humanos;

V - prevenir a ocorrência de atos de incivildade, indisciplina, transgressão e infracionais, promovendo o diálogo e a mediação de conflitos;

VI - comunicar a autoridade competente, quando verificado ato infracional cometido por ou contra criança/adolescente;

VII - realizar notificação compulsória ao Centro de Vigilância Epidemiológica em casos de doenças, agravos e eventos de saúde pública, conforme legislação vigente;

VII - realizar notificação compulsória ao Conselho Tutelar Municipal em casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas, conforme legislação vigente.

SEÇÃO III - Das Sanções e Medidas Educativas

Art. 45. Ao estudante que transgredir as disposições contidas nas normas e após análise dos fatos, caberá:

I - advertência verbal, com o objetivo de direcionar ações educativas, seguida pela elaboração de combinados.

II - advertência escrita, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis; com o objetivo de direcionar ações educativas, seguida pela elaboração de combinados.

III - afastamento temporário de até 3 (três) dias, após decisão do conselho de classe.

IV - transferência como medida de cautela para outra instituição de ensino deverá ser analisada pelo conselho de classe, após a consideração do percurso educacional do estudante e as medidas educativas proporcionadas.

§ 1º - Durante o período de afastamento temporário, o estudante realizará atividades contextualizadas com a temática da regra transgredida, além do cumprimento das atividades escolares do referido período.

§ 2º - As sanções e ações educativas devem contribuir para o processo de desenvolvimento integral do estudante.

Art. 46. O ato infracional e a transferência como medida de cautela devem ser

apurados pela equipe gestora com acompanhamento da administração geral do SESI-SP, quando se fizer necessário.

Art. 47. Toda e qualquer sanção prevista neste regimento, somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada na legislação vigente, salvaguardados:

- I - o direito à ampla defesa e recurso aos órgãos superiores, quando for o caso, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo SESI-SP;
- II - a assistência aos pais ou responsáveis, no caso de estudantes com idade inferior a dezoito anos;
- III - o direito à continuidade de estudos, na mesma escola ou em outro estabelecimento.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelo estudante poderão entregar o recurso de defesa na unidade escolar em até 3 (três) dias úteis. Após análise da escola, o resultado final deverá ser informado aos responsáveis em até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA DO EDUCANDO

Art. 48. São direitos da família do estudante:

- I - conhecer e participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de gestão escolar;
- II - conhecer o regimento escolar;
- III - ser informada sobre o processo da avaliação de aprendizagem, reconhecendo o direito de discussão dos resultados da mesma;
- IV - ser informada sobre as ações e comportamentos inadequados do estudante no ambiente escolar e todos aqueles que impactam na convivência e na aprendizagem, sempre que necessário;
- V - ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas relacionados ao desenvolvimento do estudante;
- VI - ser respeitada pela escola em sua diversidade em relação às convicções políticas, religiosas, condições sociais e características étnicas;
- VII - ser informada, no decorrer do ano letivo, sobre o desenvolvimento da aprendizagem do estudante, bem como sobre sua frequência.

Art. 49. São deveres da família do estudante:

- I - conhecer a proposta pedagógica e plano de gestão escolar;
- II - zelar por si e pelos seus dependentes, no cumprimento dos deveres previstos neste regimento escolar;
- III - comparecer às convocações da escola, para que seja informada ou esclarecida sobre a vida escolar do estudante;
- IV - comunicar à escola a ocorrência de moléstia contagiosa, que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
- V - manter relações cooperativas e respeitadas com todos os integrantes da comunidade escolar, inclusive com o estudante pelo qual é responsável, sem exposição a situações constrangedoras, discriminação ou violência;
- VI - assegurar a assiduidade do estudante às atividades escolares;
- VII - assumir junto à unidade escolar ações de corresponsabilidade, tais como: monitoramento da realização das lições de casa, organização do material escolar e momentos de estudo em casa, contribuindo para a formação integral do estudante;
- VIII - respeitar os horários, o uso do uniforme e as regras estabelecidas pela unidade escolar para o bom andamento das atividades;

IX - manter o estudante em atendimentos de saúde especializados, sempre que necessário;

X - entregar na escola cópias dos relatórios atualizados fornecidos pelos profissionais de saúde;

XI - entregar na escola cópia de prescrição de medicamentos que deverão ser ministrados no horário escolar, bem como de termo de autorização assinado por um dos responsáveis para a oferta do mesmo;

XII - responsabilizar-se pela aquisição do material didático e do uniforme escolar, de acordo com o padrão estabelecido pelo SESI-SP;

XIII - manter atualizada anualmente a prescrição médica ou de nutricionista referente à manutenção ou interrupção no fornecimento de dieta especial;

XIV - zelar pela efetiva utilização das redes sociais, não utilizando a marca SESI em publicações que conotem discriminação, constrangimento e a utilização de imagens não autorizadas.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO.

Art. 50. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação são aqueles que apresentam limitações de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou com condições alteradas do neurodesenvolvimento. A deficiência ou transtorno global do desenvolvimento resulta da interação entre pessoas com incapacidades e barreiras ambientais que impedem a sua participação plena e efetiva em condições de equidade.

Art. 51. A escola atenderá aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeitadas as mesmas formas de ingresso para todos os estudantes e estabelecidas pelo Departamento Regional de São Paulo.

§ 1º - Na inscrição para processos seletivos será disponibilizada acessibilidade nas provas, mediante apresentação de documentação comprobatória, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º - O atendimento educacional será realizado em classes comuns, observadas as normas em vigor.

Art. 52. A educação inclusiva tem como objetivo:

I - promover ações integradas para o avanço das potencialidades de todos os estudantes para contribuir no desenvolvimento da sua autonomia e qualidade de vida;

II - realizar ações que promovam a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, curricular, atitudinal e instrumental, bem como os processos de avaliação que serão adequados à promoção do seu desenvolvimento e da aprendizagem;

III - promover integração e cooperação entre família e escola.

Art. 53. As questões comportamentais estarão sujeitas às mesmas regras diante do que preconiza este regimento. A família e profissionais que acompanham o aluno devem estar constantemente em contato com a escola para que modificações possam ser planejadas e as metodologias aplicadas estejam adequadas.

Art. 54. A circulação de informações sigilosas, pertinentes a diagnósticos ou doenças crônicas é destinada à equipe técnica da escola e será tratada com o respeito e ética necessários.

Parágrafo único. A equipe gestora deve alertar à família sobre a negligência e os riscos de prejuízos ao estudante caso as informações quanto ao diagnóstico de saúde não sejam encaminhados à escola.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 55. A organização da vida escolar pressupõe um conjunto de normas, que visam garantir o acesso, a permanência, a progressão de estudos e a regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I - as formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - a expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE INGRESSO, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 56. A matrícula será precedida de inscrição, em período prefixado, obedecendo às normas estabelecidas pelo Departamento Regional de São Paulo.

Art. 57. A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno com idade acima de dezoito anos, de acordo com a legislação em vigor e instruções estabelecidas por órgãos técnicos do Departamento Regional de São Paulo.

Parágrafo único. A classificação para estudantes sem comprovação de estudos anteriores e a reclassificação ocorrerão nos termos da legislação vigente.

Art. 58. As matrículas por transferências serão admitidas na rede escolar, em caso da existência de vagas e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Os períodos e procedimentos serão definidos por meio de instruções dos órgãos técnicos do Departamento Regional de São Paulo.

§ 2º - Para efeito de apuração do rendimento dos estudantes recebidos por transferência, durante o período letivo, não serão consideradas as notas atribuídas pela escola de origem, exceto entre escolas da Rede SESI-SP.

Art. 59. Na educação básica, será admitido o aproveitamento de estudos, respeitados os limites de idade para cada modalidade de ensino e respectivas séries, anos e ciclos, quando for o caso.

Art. 60. Os conhecimentos adquiridos pelo estudante, por meio formal ou não formal, poderão ser analisados para aproveitamento de estudos, mediante análise de comissões de docentes e especialistas em educação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos, referido no *caput* deste artigo, dispensará o candidato do estudo dos componentes curriculares em que tenha sido aprovado.

SEÇÃO I - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Art. 61. Cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano escolar ou série, certificados de conclusão, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente

SEÇÃO II - Da Regularização da Vida Escolar

Art. 62. O processo de regularização de vida escolar reestabelece o direito do aluno, quando constatada qualquer irregularidade no percurso de sua vida escolar e deve ser realizado de acordo com os procedimentos internos e a legislação vigente.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 63. Caberá ao responsável pela escola promover meios para divulgar o Regimento Escolar, Plano de Gestão Escolar e Proposta Pedagógica.

Art. 64. Os documentos da secretaria e as informações referentes aos estudantes, pais ou responsáveis são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio e a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 65. Incorpora-se, automaticamente a este regimento, e alteram seus dispositivos, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino supervenientes, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 66. Os assuntos não previstos neste regimento serão deliberados pelo Departamento Regional do Sesi São Paulo, com base nas leis, instruções e normas educacionais, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Art. 67. Este Regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, devidamente aprovado e revogadas as disposições em contrário.